



REGULAMENTO
NÚCLEO MUSEOLÓGICO DE
ESTREMOZ

2003

PREÂMBULO

Considerando a especificidade funcional do Núcleo Museológico de Estremoz (NME) no seio da Câmara Municipal de Estremoz;

Considerando que no panorama museológico actual, há uma evidente necessidade de normalização interna destes serviços, ao nível técnico, científico e disciplinar, já que as acções diárias dos mesmos têm de se pautar por critérios pré definidos, que potenciem não só as colecções, mas também os seus Recursos Humanos;

Considerando que os pólos museológicos de Estremoz para poderem responder às solicitações que no presente se exigem destes serviços, ao nível interno e externo, têm de possuir uma série de requisitos básicos, tais como :

- Possuírem instalações adequadas (em termos de segurança, controlo ambiental, conforto dos visitantes e recursos humanos, centro de documentação, reservas convenientemente acondicionadas);

- Capacidade de preservação das colecções (em matéria de segurança e conservação preventiva);

- Pessoal minimamente habilitado e estruturado (no plano técnico e em número);

- Regulamentação Interna e Normalização de Procedimentos (regulamentar funções, acções sobre as colecções, materiais museográficos, etc; normalizar actuações e procedimentos quotidianos, em casos perfeitamente identificados e circunscritos).

- Inventariação do respectivo acervo museológico.

Considerando que regulamentar e normalizar é uma estratégia que visa, fundamentalmente, acabar com a imprevisibilidade nas acções praticadas nos Museus, as quais não podem, hoje em dia, depender da maior ou menor capacidade de improvisação do funcionário que as pratica, mas sim de um conjunto de normas estruturadas e definidas, pelas quais têm obrigatoriamente de se reger;

Por todas as razões enumeradas, o NME tem que possuir uma base escrita que fundamente acções e procedimentos, que os normalize e lhes confira o menor grau de imprevisibilidade possível, de forma a proteger a integridade das Colecções (fim último dos Museus), e de iniciar um ciclo de potencialização dos meios e estruturas formados nas últimas décadas .

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112º, nº 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na Lei nº 107/2002, de 8 de Setembro, do determinado no artº 2º do Decreto-Lei nº 116/84, de 6 de Abril, na sua actual redacção, e do estabelecido na alínea a) do nº 2 do artº 53º e alínea a) do nº 6 do artº 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, propõe-se à Câmara Municipal de Estremoz a aprovação, para posterior sujeição a deliberação da Assembleia Municipal, do presente projecto de ***Regulamento Interno do Nucleo Museológico de Estremoz.***

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 1º

Missão

O Núcleo Museológico de Estremoz, adiante designado por NME, é um sector da Divisão dos Serviços Sócio-Culturais, Desporto e Tempos Livres, que visa servir a comunidade do seu território natural, contribuindo para preservar a memória colectiva e com atribuições de aquisição, conservação, inventariação, intervenção, investigação, exposição e divulgação do seu acervo museológico e artístico.

Artº 2º

Objectivos

1. O NME tem por objectivos primordiais o coleccionar os testemunhos materiais culturais resultantes da actividade do Homem neste concelho, bem como a conservação, investigação, apresentação e difusão desse mesmo património cultural, com o fim último de servir a comunidade e demais visitantes que por necessidades pedagógicas, ou simplesmente por prazer, queiram conhecer este território e as suas gentes.

2. Para prossecução dos objectivos do NME a Câmara Municipal de Estremoz poderá celebrar protocolos de colaboração com entidades terceiras.

Artigo 3º

Estrutura do Núcleo Museológico

O NME é uma estrutura museológica polinucleada, compreendendo:

- a) o polo museológico central, designado por Museu Municipal Professor Joaquim Vermelho, onde se inclui a Galeria de Desenho;
- b) pólo museológico designado por Museu da Alfaia Agrícola.

Artigo 4º

Acervo do Núcleo Museológico

1. O Museu Municipal Professor Joaquim Vermelho situa-se no Largo D.Dinis e alberga colecções de armas, arte sacra, arqueologia, azulejaria, barrística, etnografia (chifre, cortiça e madeira), faiança portuguesa, olaria, mobiliário, numismática, medalhística e trajes.

2. O Museu da Alfaia Agrícola situa-se na Rua Serpa Pinto e alberga colecções de peças ligadas ao mundo rural (mecânicas e manuais) e uma colecção de metrologia .

3. O NME possui ainda uma colecção de arte contemporânea, que engloba Escultura, Desenho e Pintura.

4. Integra, igualmente, o acervo do NME uma colecção de quadros que se encontra cedida à Pousada Rainha Santa Isabel.

Artigo 5º
Oficina de barrística anexa ao MME

1. O Instituto de Conservação da Natureza tem o direito de superfície sobre a Oficina de Barrística anexa ao pólo central, sendo o terreno onde o imóvel foi erguido propriedade da Câmara Municipal de Estremoz.

2. Na dita oficina desempenham funções como funcionários do Instituto de Conservação da Natureza os barristas *Irmãos Ginja*.

3. Serve a oficina para aí se executarem demonstrações aos visitantes do pólo central, de barrística estremocense. As demonstrações, dentro deste espaço, só serão efectuadas quando o pólo central estiver aberto ao público, ou seja, durante o horário de funcionamento desta instituição.

4. O horário da oficina coincidirá com o horário do pólo central, não sendo permitido, por motivos de segurança, que esteja aberta fora deste horário.

5. A venda de peças de barrística produzidas pelos *Irmãos Ginja*, só se poderá efectuar no interior desta oficina. Não se comercializará nada mais nessa oficina que esta tipologia de barrística.

6. A recepção de compradores de peças dos *Irmãos Ginja*, efectuar-se-á, nos espaços da oficina, somente durante o horário de funcionamento do pólo central.

Artigo 6º
Logotipo

O NME possui um logotipo próprio (anexo I) que, juntamente com o logotipo da CME, deverá ser usado em materiais promocionais de eventos que decorrem nos espaços físicos incluídos no NME ou em colaboração com este, bem como em publicações no âmbito da actividade do NME ou editadas em colaboração com este.

Artigo 7º
Horário do NME

1. Os pólos museológicos do NME têm por horário diário:

a) Manhã: 09:00h - 12:30h;

b) Tarde: 14:00h - 17:30h.

2. Em situações excepcionais e por conveniência de serviço o Vereador da Cultura poderá alterar o horário de funcionamento estabelecido no número anterior.”

3. Os pólos museológicos do NME abrem diariamente, excepto no dia de Natal, no dia de Ano Novo, no feriado do 1º de Maio e nas segundas-feiras.

4. A Câmara Municipal deliberará anualmente sobre o encerramento dos pólos do NME nos restantes dias feriados.

5. Às segundas-feiras o NME estará encerrado a visitas ao público, tendo, mesmo assim, que os funcionários comparecer ao seu serviço caso o respectivo dia de descanso semanal ou complementar não coincidam com esse dia.

Artigo 8º
Segurança

1. Os pólos do NME deverão estar munidos de um sistema de segurança com vista à protecção das colecções e dos trabalhadores dos mesmos.

2. As gravações de imagem e som feitas através do equipamento electrónico de vigilância, deverão ser arquivadas em lugar seguro, procedendo-se à sua destruição no prazo máximo de 30 dias, só podendo ser usadas nos termos da lei penal.

3. Os funcionários responsáveis pelas bilheteiras do NME, procederão ao controlo dos monitores de recepção de imagem, devendo pedir a colaboração das autoridades policiais e sempre que possível impedir a saída do espaço do museu dos prevericadores, sempre que presenciem situações passíveis de constituírem infracções penais.

4. À entrada dos pólos do NME serão afixados, em local bem visível, avisos com o seguinte dizer: “ Para sua protecção este local encontra-se sob vigilância de um circuito fechado de televisão”.

CAPÍTULO II GESTÃO DE COLECÇÕES

Artigo 9º
Doações de peças para as colecções do NME

1. A doação de peças para as colecções do NME deve ser selectiva e objecto de parecer técnico do responsável do NME.

2. Quando sejam efectuadas doações de peças, serão cumpridos todos os dispositivos legais, sendo sempre emitido pela Câmara Municipal um documento de acolhimento, onde constará como anexo a ficha identificativa da peça.

Artigo 10º
Depósitos de peças para as colecções do NME

1. O depósito de peças para as colecções do NME, deve ser selectiva e objecto de parecer técnico do Responsável do NME.

2. Quando seja acordado o depósito de peças, será sempre emitido pela Câmara Municipal um documento de acolhimento, onde constará como anexo a ficha identificativa da peça, bem como a posição do proprietário quanto à autorização de reprodução da peça em qualquer suporte.

3. Quando já existam peças em depósito em algum dos pólos do NME deve ser emitido um documento de acolhimento, nos termos do artigo anterior, sempre que o proprietário o solicite.

Artigo 11º
Cedência de peças para exposições

1. Quando algum Museu ou uma outra qualquer instituição requererem a cedência de alguma peça, devem fazê-lo por escrito, em requerimento dirigido ao Vereador do Pelouro da Cultura. Desse requerimento deve constar qual a peça que se pretende, o seu número de inventário, a identificação do requerente, para que exposição temporária se destina, a data em que pretendem a peça e a data da sua restituição.

2. A decisão de ceder peças para exposições temporárias cabe ao Vereador do Pelouro da Cultura, mediante parecer técnico do Responsável do NME.

3. Não serão cedidas pelo NME peças para Feiras ou acontecimentos equivalentes, por haver um perigo acrescido de roubo, quebra e exposição a factores de degradação sem qualquer controle (temperatura, humidade e luz). A oferta de seguro não invalida o que atrás está referido.

4. As peças requeridas só devem sair do NME mediante a apresentação, pelo requerente, de um comprovativo do seguro *contra todos os riscos* (pode ser uma fotocópia) e da assinatura, pelo mesmo, de um documento normalizado do NME.

5. Quem recebe uma peça cedida pelo NME não pode executar acções de restauro, ou mesmo limpeza, sem o prévio conhecimento e consentimento do vereador do pelouro, mediante parecer técnico favorável do responsável técnico do NME.

Artigo 12º
Reprodução de peças das colecções do NME

1. Só serão reproduzidas peças musealizadas das colecções do NME, em qualquer suporte, com a autorização do vereador do pelouro, mediante parecer técnico do responsável do NME.

2. As fotografias de peças das colecções do NME efectuadas para trabalhos escolares ou académicos, carecem de autorização do Vereador da Cultura, mediante parecer técnico do responsável do NME, podendo ser exigida, a quem requer autorização, uma cópia do trabalho.

3. A publicação de fotografias de peças das colecções do NME, só será autorizada, com o compromisso prévio, escrito num impresso normalizado (anexo II), dos autores ou editora, facultarem posteriormente, de forma gratuita ao município de Estremoz, dois exemplares da bibliografia (ou da colecção), onde seja reproduzida essa peça (ou conjunto).

3. Os Jornais ou Revistas a quem seja concedida autorização para fotografarem peças musealizadas ou exposições temporárias, deverão enviar um exemplar do número desse Jornal ou Revista, onde saiu a reportagem com essa imagem.

4. Se o NME possuir fotografias de qualidade de peças, sobre as quais haja um pedido para as fotografar, o Vereador do pelouro da Cultura pode indeferir o requerimento, oferecendo temporariamente o negativo (duplicado do original) para o requerente efectuar uma cópia da fotografia já existente. Haverá um documento normalizado (anexo III) com os termos em que esta reprodução poderá ser utilizada.

5. Os Barristas e Oleiros que exercem a sua actividade no concelho de Estremoz têm inteira liberdade para reproduzirem, em termos artesanais e em suporte de barro as peças desta tipologia de Colecções do NME.

CAPÍTULO III

INVESTIGADORES, IMPRENSA E VISITANTES

Artigo 13º

Recepção de investigadores

Os investigadores que queiram estudar peças das colecções do NME, devem requerê-lo por escrito ao Vereador do pelouro da Cultura, que decidirá, mediante parecer do responsável pelo serviço.

Artigo 14º

Imprensa

1. A entrega dos textos e fotografias ao Gabinete de Informação da CME para divulgação das actividades temporárias do NME, é da competência do responsável pelo serviço, o qual pode delegar estas funções num funcionário.

2. A imprensa escrita, ou audiovisual, só poderá proceder a fotografias, filmagens, ou reportagens nos espaços do NME, com o consentimento do Presidente da autarquia ou do Vereador do Pelouro da Cultura, sendo dado conhecimento ao responsável do NME.

3. As questões colocadas relativamente ao NME por jornalistas, dentro dos espaços desta instituição, deverão ser apenas respondidas pelo Presidente da CME, Vereadores e responsável do NME, mediante autorização destes.

Artigo 15º

Marcação de visitas ao NME

1. A marcação de visitas guiadas ao NME tem que ser requerida ao Vereador do pelouro da Cultura, que decidirá ouvido o serviço, tendo em conta a agenda do NME, o número de visitantes e pessoal de serviço nesse dia.

2. O número máximo de visitantes por excursão turística ou escolar, será definido para cada pólo do NME, não podendo nunca ultrapassar os 60 indivíduos.

3. Os serviços do NME poderão recusar a visita a qualquer grupo de excursionistas que ultrapasse o número máximo de visitantes definidos para o respectivo pólo do NME.

Artigo 16º

Contabilização de visitantes

1. É obrigatória a contabilização diária dos visitantes que entram nas instalações dos pólos museológicos do NME.

2. Este registo será efectuado de acordo com as normas e directivas internas publicadas para o NME.

Artigo 17º

Normas de comportamento e conduta dos visitantes

1. Não é permitido tirar fotografias, fumar, comer, beber e trazer sacos ou mochilas (haverá um bengaleiro nas Bilheteiras com fichas numeradas para a sua guarda) dentro das salas de exposição permanente ou temporária.

2. Não será admitido que os visitantes mexam ou manuseiem peças dos núcleos do NME. Se o fizerem serão chamados à atenção uma única vez e se o repetirem serão convidados a sair dos espaços do NME, pelos funcionários vigilantes. Caso seja de presumir que o visitante agiu com intenção de furtar, roubar ou danificar as peças, as autoridades policiais devem ser alertadas imediatamente. Quando o procedimento criminal depender de queixa, caberá ao Presidente da CME decidir da sua interposição.

3. Se houver algum visitante que esteja a incomodar os restantes ou os funcionários, por comportamento ou acções impróprias, deve ser chamado à atenção e convidado a sair se persistir nesse comportamento.

4. Se algum visitante for convidado a sair pelos funcionários dos espaços do NME, e a tal se recusar poderá ser solicitada a colaboração das autoridades policiais.

CAPÍTULO IV GESTÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Artigo 18º

Venda de merchandising e publicações no NME

1. É permitida a venda de merchandising e publicações no NME

2. A lista de produtos, merchandising e publicações, bem como dos seus preços de venda ao público requer a aprovação do vereador do pelouro.

3. Os autores ou editoras que pretendam vender publicações ou merchandising nos pólos do NME têm que solicitar por escrito autorização ao Vereador do pelouro da Cultura.

4. Tratando-se de publicações, se a pretensão de venda obtiver parecer favorável deverão os autores ou editoras, como contrapartida, ceder gratuitamente dois exemplares dessa edição ao município de Estremoz.

Artigo 19º

Cobrança de bilhetes

1. Salvo o disposto nos números seguintes, proceder-se-á à cobrança de bilhetes de entrada nos pólos do NME.

3. Têm entrada gratuita no NME os sócios da Associação Portuguesa de Museus, os sócios do International Council of Museum, funcionários da CME, os funcionários de outros museus, os Grupos de Amigos de Museus, pessoas de idade superior a 65 anos,

crianças com idade inferior a 12 anos (inclusivé), desempregados e deficientes. Quem afirmar pertencer a um destes grupos, terá de apresentar um comprovativo da sua situação.

3. A cobrança de bilhetes para entrada em espaços de Exposição Permanente a grupos excursionistas, grupos de estudantes ou visitantes individuais, será sempre efectuada desde que esse mesmo grupo ou indivíduo não apresentem prova escrita em como obtiveram da autarquia, a entrada gratuita nos espaços do NME.

CAPÍTULO V

ACTIVIDADES TEMPORÁRIAS

Artigo 20º

Seguro

Quando o NME requerer alguma peça para uma Exposição Temporária, ou mesmo, alguma Exposição Temporária por inteiro, deverá fazer-se um ***Seguro Contra Todos os Riscos***, para que algum dano ou roubo fique minimizado.

Artigo 21º

Exposições temporárias

1. Quando uma individualidade, instituição ou colectividade, pretender realizar uma exposição num dos espaços do NME, deverá dirigir requerimento escrito ao Vereador do Pelouro da Cultura ou ao Responsável do NME, onde venham dados como o *Curriculum* do proponente, ou no caso de uma Galeria, dos artistas que querem ver representados, bem como três fotografias representativas das obras a expor e a data em que pretende efectuar a actividade.

2. O Vereador do Pelouro da Cultura, analisando caso a caso e mediante parecer técnico do responsável do NME, decidirá da pertinência da cedência dos espaços de exposições temporárias, para a realização dessas actividades, tendo em conta variáveis como a qualidade, inserção da exposição na estratégia cultural da autarquia e *Curriculum* do proponente.

3. As individualidades, instituições ou colectividades, poderão proceder à venda das peças por si expostas nos espaços de exposição temporária do NME. Haverá um ***Preçário*** nas exposições temporárias em que as peças estejam à venda, o qual é da inteira responsabilidade dos autores da exposição.

4. Poderá ser exigida às individualidades, instituições ou colectividades que façam uma exposição temporária nos espaços do NME que doem a esta instituição uma ou duas obras. Esta doação assumirá uma carácter definitivo e será formalizada em impresso próprio para o efeito (anexo IV).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação por meio de edital, nos termos legalmente exigidos.

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE REPRODUÇÃO

_____ (Vereador do Pelouro da Cultura), autorizo a reprodução dos negativos de fotografias das seguintes peças do Núcleo Museológico de Estremoz:

A reprodução autorizada somente poderá ser utilizada na obra/colecção _____, do autor _____ e editora _____ .

Em contrapartida desta autorização a editora ou autor facultarão dois exemplares da obra/colecção, nas quais venham a ser reproduzidas as fotografias cedidas ao Município de Estremoz .

_____ (Autor/Editor), comprometo-me a respeitar o acima estipulado .

Estremoz, ___ de _____ de _____.

(O Vereador do Pelouro da Cultura)

(O autor/editor)

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

_____ (Vereador do Pelouro da Cultura), autorizo a publicação de fotografias das seguintes peças do Núcleo Museológico de Estremoz:

A publicação autorizada somente poderá ser feita através da obra/colecção _____, do autor _____ e editora _____ .

Em contrapartida desta autorização a editora ou autor facultarão dois exemplares da obra/colecção, nas quais venham a ser publicadas as fotografias das peças do Núcleo Museológico de Estremoz.

_____ (Autor/Editor), comprometo-me a respeitar o acima estipulado .

Estremoz, ___ de _____ de _____.

(O Vereador do Pelouro da Cultura)

(O autor/editor)

ANEXO IV

DOAÇÃO

_____ (doador), residente / com sede em _____, contribuinte fiscal nº _____ procede à doação da obra _____ ao Município de Estremoz, pessoa colectiva nº 680 007 580, com sede no Rossio Marquês do Pombal, em Estremoz, destinando-se a mesma a mesma a integrar o acervo museológico do Núcleo Museológico de Estremoz.

O Município de Estremoz, aqui representado por _____, _____, residente em _____, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe foram conferidos em reunião ordinária da Câmara Municipal de Estremoz, de ____ de ____ de _____, declara aceitar a doação e os termos em que a mesma e feita pelo primeiro declarante.

Estremoz, ____ de _____ de _____

O primeiro declarante:

O segundo declarante: